



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PENAFIEL

Instituição de Utilidade Pública

CONCURSO LIMITADO COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMBATER A INFOEXCLUSÃO EMPRESARIAL DOS IDOSOS DO CONCELHO DE PENAFIEL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente programa de procedimento constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a contratação de serviços no âmbito do projeto POISE-03-4639-FSE-000792, inserido no programa "Parcerias para o Impacto", de acordo com as especificações do caderno de encargos.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **AEP – Associação Empresarial de Penafiel**, pessoa coletiva n.º 500 968 730, com sede na Rua D. António Ferreira Gomes n.º 1324, 4560-230 Penafiel, correio eletrónico: geral@aepenafiel.pt.

ARTIGO 3.º

DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Direção, em reunião de 30 de março de 2021.

ARTIGO 4.º

TIPO DE PROCEDIMENTO

A contratação é precedida pelo presente procedimento de concurso limitado com prévia qualificação, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea d), 162.º e 163.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO II - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 5.º

TRAMITAÇÃO DO CONCURSO E CONSULTA DAS PEÇAS

Nos termos do disposto no artigo 163.º do Código dos Contratos Públicos, o presente Concurso Limitado por Prévia Qualificação integra 2 (duas) fases:

- 1.ª - Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;
- 2.ª - Apresentação e análise das propostas e adjudicação.

ARTIGO 6.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. No concurso limitado por prévia qualificação, as peças do procedimento são o anúncio, o programa do procedimento, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos;
2. As peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço: <https://www.acingov.pt>
3. O Convite à apresentação de propostas só será enviado aos candidatos qualificados na primeira fase.
4. Todos os pedidos de esclarecimento, requerimentos, comunicações, notificações e demais atos a praticar no âmbito do presente concurso, são efetuados através da referida plataforma eletrónica.
5. Os originais das peças do procedimento estarão disponíveis na sede da **Associação Empresarial de Penafiel**, para consulta, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
6. As cópias das peças do concurso serão integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica Acingov.

ARTIGO 7.º

ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÃO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica, nas fases referidas no artigo 163.º, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 50.º, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica Acingov, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que precederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica Acingov de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO III - FASE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 8.º

MODELO DE QUALIFICAÇÃO

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, previsto no artigo 179.º do CCP, pelo que serão qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica.

ARTIGO 9.º

CANDIDATOS

- 1.** É candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação de um concurso limitado por prévia qualificação mediante a apresentação de uma candidatura.
- 2.** Podem ser candidatos e concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.
- 3.** Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato.
- 4.** Não podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não cumpram qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 10.º

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 1.** Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente apresentados na plataforma eletrónica Acingov, disponível em www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2.** Todos os documentos carregados na plataforma elétrica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Todos os documentos da proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 11.º

LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse fato, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1.
4. Aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta das candidaturas, com a disponibilização do Relatório Preliminar, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas.

ARTIGO 12.º

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:
 - a. A comprovação de prestação de serviços referidos na sublinha seguinte, que será verificada através da análise dos elementos a apresentar, previstos no artigo 14.º do presente programa de procedimento:
 - a.1. Experiência participação em programas relacionados com a economia social, onde tenham prestado serviços análogos aos

do presente procedimento, definidos no ponto 5.1. a 6. do Caderno de Encargos.

- a.2. Experiência enquanto entidade gestora de processo, do Fundo de Reestruturação do Setor Solidário. O candidato deve apresentar evidências da experiência.
- a.3. Experiência na prestação de serviços de gestão/administração em empresas do setor social. O candidato deve apresentar evidências da experiência.
- a.4. Considerando a região a intervir, designadamente o concelho de Penafiel e o tecido empresarial do mesmo, no qual se encontram implementadas muitas indústrias, deverá ser apresentado comprovativo das seguintes áreas de certificação DGERT, que se entendem essenciais para o desenvolvimento do projeto:

549 – Indústrias transformadoras;

382 – Informática na ótica do utilizador;

090 – Desenvolvimento pessoal

- b. A comprovação e afetação à equipa da presente prestação de serviços, de um consultor, para exercer a função de Coordenador do Projeto, cuja qualificação mínima deverá obedecer cumulativamente às seguintes exigências, que será verificada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com o previsto no artigo 14.º do presente programa de procedimento:

- b.1. Deter grau de licenciado;

- b.2. Demonstrar experiência de pelo menos 5 anos na execução de projetos relacionados com a economia social;

- c. A comprovação e afetação à equipa da presente prestação de serviços, de 2 consultores, cuja qualificação mínima deverá obedecer cumulativamente às seguintes exigências, que será verificada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com o previsto no artigo 14.º do presente programa de procedimento:

- c.1. Deter grau de licenciado

- c.2. Terem participado na organização de projetos similares;

- 2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas apenas aproveita àquele



na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

3. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica desde que relativamente a cada requisito:
- Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
 - Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

ARTIGO 13.º

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Considera-se que um candidato cumpre os requisitos de capacidade financeira quando demonstre que o dobro do valor do contrato está assegurado pela capacidade financeira demonstrada ou pelo cumprimento da seguinte expressão matemática:

$$V \times t \leq R \times f$$

em que:

V = Preço base do presente procedimento;

t = Taxa de juro Euribor a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal à data da publicação do anúncio do presente procedimento no Diário da República;

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado através da seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^3 EBITDA(i)}{3}$$

,em que:

a) No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro;

b) No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício *i*, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas.

f = Fator estipulado para o presente procedimento, definido com o valor 1.



2. No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de **R**, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.
3. No caso de os valores da faturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para o efeito de verificação do requisito previsto no n.º 1 do presente artigo, o respetivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.
4. Considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira:
 - a) A apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo vi ao CCP do qual faz parte integrante; ou
 - b) No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
5. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica desde que relativamente a cada requisito algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

ARTIGO 14.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A CANDIDATURA

1. A candidatura deve ser constituída pelos seguintes documentos, em concordância com o disposto no n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a. Anexo Ia ao presente programa de procedimento (Anexo V do Código dos Contratos Públicos);
 - b. Certidão permanente do registo comercial com todas as inscrições em vigor, ou a disponibilização do respetivo código de acesso on-line
 - c. Lista dos projetos desenvolvidos no setor social, indicados em a.1. do artigo 12.º;
 - d. Evidências dos serviços prestados, mencionadas em a.2. e a.3. do do artigo 12.º;
 - e. Comprovativo enquanto entidade gestora do processo do Fundo de Reestruturação do Setor Solidário;
 - f. Rede de parceiros empresariais locais;
 - g. Declaração, assinada pelo representante do candidato, que identifique os elementos que constituirão a equipa técnica;



- h. Currícula dos elementos que integrarão a equipa técnica e evidências das respetivas habilitações;
 - i. Declaração de compromisso de honra dos elementos que integrarão a equipa técnica de aceitação da prestação dos serviços;
 - j. Caso o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar;
 - k. Informação Empresarial Simplificada (IES), bem como comprovativos da respetiva entrega, relativos aos três últimos exercícios ou dos exercícios concluídos.
 - l. Declaração de IES, validada pelos serviços de finanças, referente ao último exercício ou, em alternativa, o relatório e contas ou documento legal equivalente relativos ao mesmo ano, devidamente certificados por uma entidade independente, nomeadamente um Revisor Oficial de Contas ou auditores externos;
- 2.** Caso o Candidato não possa entregar cópia da última declaração anual de Informações Empresariais Simplificadas (IES) referidas na alínea h) do número anterior, por não estar submetido a esta forma de cumprimento de obrigações declarativas de natureza contabilística, fiscal e estatística, deverá, em sua substituição, entregar os documentos de prestação de contas do último exercício, exigido pela legislação do país onde o candidato esteja estabelecido.
- 3.** O documento exigido na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deve ser assinado pelo candidato ou assinada ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 4.** Caso a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos seus membros ou respetivos representantes.
- 5.** Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 169.º do Código dos Contratos Públicos.



6. A apresentação de quaisquer documentos que contendo referências indiciadoras do preço da proposta, a candidatura será excluída nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
7. Os candidatos podem, em substituição da reprodução dos documentos referidos nos números anteriores, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos nele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
8. O concorrente, na apresentação da sua candidatura, deverá observar o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da candidatura.
9. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 15.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA

Todos os documentos que constituem a candidatura deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 16.º

PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas podem ser apresentadas, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, identificada no artigo 5.º do presente Programa de Procedimento, até às 18H00 do 7.º dia, a contar da data de envio do anúncio em Diário da República.



ARTIGO 17.º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE

- 1.** Juntamente com a notificação da decisão de , o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar os candidatos, concedendo-lhes um prazo mínimo de cinco dias para:
 - a. Apresentar os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos no programa do concurso, sempre que se revele necessário;
 - b. Confirmar no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos referidos na alínea anterior.
- 2.** A decisão de caduca quanto ao candidato que, no prazo fixado no Programa do Procedimento:
 - a. Não apresente qualquer um dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos no Programa do Concurso;
 - b. Não demonstre o cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos no Programa do Concurso.
- 3.** Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o candidato relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.
- 4.** Cumprido o disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada.

SECÇÃO IV – FASE PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 18.º

CONVITE

Com a notificação da decisão de , o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação das propostas.



ARTIGO 19.º

CONCORRENTES

- 1.** É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
- 2.** Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.
- 3.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4.** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
- 5.** Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não cumpram qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20.º

PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas podem ser apresentadas através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, até às 18H00 do 7.º dia contado da data de envio dos convites.

ARTIGO 21.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 1.** A proposta deve conter os seguintes elementos e documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
 - b. Descrição das atividades a desenvolver, devidamente caracterizadas quanto à concretização dos resultados a obter e aos meios a utilizar e respetivo planeamento.
 - c. Cronograma de atividades;



- d. Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições relativas a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência do caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
 - e. O preço da proposta é expresso em euros e não inclui o IVA (imposto sobre o valor acrescentado). É indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso.
2. Não é permitida a apresentação de quaisquer propostas variantes ou contendo alterações às cláusulas do caderno de encargos, nos termos ao artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
 3. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
 4. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
 5. O concorrente, na apresentação da sua proposta, deverá observar o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
 6. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 7. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

ARTIGO 22.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores afetados pelos coeficientes de ponderação percentuais indicados no Anexo III ao presente programa de procedimento;



2. No caso de empate na classificação final, a adjudicação será feita ao concorrente que obtenha maior pontuação no fator com maior peso na avaliação das propostas e, se subsistir o empate, ao concorrente que obtenha maior pontuação no fator subsequente;
3. Se, ainda assim, subsistir a igualdade entre as propostas, proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio.

ARTIGO 23.º

APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas cuja análise revele:

1. Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
2. Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
3. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
4. Que apresentem um preço contratual superior aos preços base fixados no Caderno de Encargos, por cada uma das rubricas estabelecidas;
5. Que não cumpram os requisitos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
6. Violação em caso de celebração de contrato, de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
7. Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

ARTIGO 24.º

ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A decisão da adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

2. A celebração do contrato fica dependente da entrega pelo adjudicatário dos documentos de habilitação comprovativos em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, os quais devem ser apresentados no prazo até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão de adjudicação, tal como a declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP.
3. O prazo concedido pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação que podem levar à caducidade da adjudicação é de 5 (cinco) dias úteis.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. No caso de a adjudicação recair sobre a proposta apresentada por um agrupamento, devem os concorrentes apresentar os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidaria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de junho.
7. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma de contratação pública.

ARTIGO 25.º

CAUÇÃO

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deverá prestar caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. A caução a prestar tem o valor de 1% do preço contratual, devendo para o efeito ser utilizado um dos modelos constantes do Anexo IV e Anexo V.
4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.



ARTIGO 26.º

CONTRATO

1. O contrato será celebrado a escrito e respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
2. Após a aprovação da minuta do contrato esta será enviada ao adjudicatário, que fica obrigado a pronunciar-se sobre a mesma no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará tacitamente aprovada.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27.º

CONTRATO

1. Os encargos com as despesas inerentes à elaboração das propostas são da responsabilidade do proponente.
2. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
3. A entidade adjudicante poderá utilizar a faculdade prevista no artigo 27.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 28.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime constante no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), demais legislação complementar e a lei geral, nacional ou comunitária, aplicável na circunstância.



ANEXO Ia - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CCP

[a que se refere o artigo 168.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

a)...

b)...

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º



ANEXO Ib - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de Declaração do CCP

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas são avaliadas tendo em conta os fatores elementares e respetivos coeficientes de ponderação estabelecidos da seguinte forma:

- I. Valia técnica – 40%;**
- II. Rede de Parceiros – 40%;**
- III. Preço – 20 %.**

I. Valorização do Fator - Valia técnica da proposta – 40%

A valorização do Fator - **Valia técnica da proposta** – será pontuada numa escala crescente de cobertura entre zero e cem pontos, em conformidade com o modelo a seguir enunciado:

Neste critério serão ponderados: a qualidade dos serviços propostos, tanto no que diz respeito aos serviços a contratar como à celeridade e eficácia dos trabalhos e a qualidade da respetiva descrição, designadamente ao nível do planeamento e implementação, prazos, e acompanhamento dos trabalhos.

APRECIAÇÃO	PONTUAÇÃO
A proposta é apresentada com documentação cabal e o detalhe necessário à sua apreciação. Qualidade excelente dos serviços propostos; excelente, completa e compreensível descrição do modo como a prestação dos serviços será executada e planeamento plenamente adequado às atividades e objetivos do projeto. O concorrente apresenta documentação que permite antecipar uma implementação do projeto inovadora.	100
Boa qualidade dos serviços propostos; compreensível descrição do modo de execução e planeamento adequado às atividades, a prestação dos serviços será executada com uma boa adequação às atividades e objetivos do projeto.	80
Razoável qualidade dos serviços propostos; compreensível descrição do modo de execução dos serviços e planeamento com incoerências ou omissões. A proposta é parcialmente omissa na descrição do modo de execução dos serviços.	50
Pouca qualidade dos serviços propostos; apresenta incoerências, falhas ou omissões em alguns dos aspetos previstos.	25
O concorrente não cumpre com os parâmetros em avaliação no presente fator.	0

II. Valorização do Fator – Rede de Parceiros – 40%

A valorização do Fator - Rede de Parceiros Empresariais- será pontuada numa escala crescente de cobertura entre zero e cem pontos, em conformidade com o modelo a seguir enunciado:

Neste critério será ponderada a adequação da estrutura da rede de parceiros externos (empresas) nos mercados do projeto, face aos objetivos pretendidos com a realização do evento

APRECIAÇÃO	PONTUAÇÃO
O candidato identifica 6 ou mais parceiros (setor empresarial industrial) demonstrando evidências da disponibilidade de participação no presente projeto.	100
O candidato identifica entre 5 e 6 parceiros (setor empresarial e industrial) demonstrando evidências da disponibilidade de participação no presente projeto.	80
O candidato identifica entre 3 e 4 parceiros (setor empresarial e industrial) demonstrando evidências da disponibilidade de participação no presente projeto.	50
O candidato identifica entre 1 e 2 parceiros (setor empresarial e industrial) demonstrando evidências da disponibilidade de participação no presente projeto.	25
O candidato não cumpre com os parâmetros em avaliação no presente fator.	0

III. Valorização do Fator – Preço – 20%

A componente Preço (pP) é obtida através da seguinte fórmula:

$$pP = 100 - ((P_{\text{Concorrente}}/P_{\text{Máximo}}) \times 100)$$

PP – Ponderação do preço;

PConcorrente – Preço constante da proposta do concorrente;

PMáximo – Preço base.

ANEXO IV - Modelo de declaração bancária

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável) ... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).



ANEXO V - Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.os 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do (s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



Penafiel, 30 de março de 2021,

O Presidente da Direção,

(Nuno Filipe do Couto Alves Brochado)

